



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 08.138/20**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CATOLÉ DO ROCHA**, correspondente ao **exercício de 2019**. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

### **ACORDÃO AC2 - TC - 01128 / 20**

### **RELATÓRIO**

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-08.138/20**, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CATOLÉ DO ROCHA, sob a Presidência do Vereador **Claudio de Oliveira Costa** e emitiu o relatório prévio de fls. 108/112, com as colocações a seguir resumidas:

- a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
- b. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 2.200.680,00 e a despesa orçamentária R\$ 2.200.775,59.
- c. A despesa total do legislativo representou 6,98% da receita tributária e transferências.
- d. A despesa com pessoal da Câmara representou 63,00% das transferências recebidas.
- e. Normalidade da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
- f. A análise evidenciou excesso da despesa orçamentária em relação à transferência recebida (R\$ 95,59) e pagamento a menor de contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado (R\$ 0,09), mas, em razão da insignificância dos valores, a Auditoria sugeriu a desconsideração das eivas.

02. Citada, a autoridade apresentou optou por não apresentar defesa. A unidade técnica emitiu, então, o relatório de análise da PCA (fls. 190/193), no qual reiterou as conclusões da manifestação anterior, sugerindo, mais uma vez, a relevação das inconsistências apontadas.

03. Em razão das conclusões técnicas, os autos não foram remetidos ao MPJTC. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Adoto o posicionamento técnico e voto, portanto, pelo:

1. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, de responsabilidade do Sr. Claudio de Oliveira Costa, relativa ao exercício de 2019.
2. ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.138/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, de responsabilidade do Sr. Cláudio de Oliveira Costa, relativa ao exercício de 2019; e**
2. **Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
2. Câmara do TCE-Pb - Sessão Remota.  
João Pessoa, 16 de junho de 2020.*

LCSS

Assinado 17 de Junho de 2020 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 08:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO